



**ESCLARECIMENTOS Nº 02/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S-1076/19**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 02/2019, de 03 de Janeiro de 2019, atendendo os pedidos de esclarecimentos, recebidos por e-mails, torna público, após analisados e constatados os pressupostos de tempestividade, motivação, legitimidade e interesse dos recorrentes, os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas, conforme seguem:

**Pergunta 1:**

**No lote 04 item 48 Cadeira Operacional com Braços:**

Em uma das regulagens do braço, onde diz “*regulagem de afastamento para frente e para trás com curso de regulagem de 40mm . .*”

Devo entender que, o que solicita é a Regulagem de Afastamento Lateral (onde o braço se afasta do assento deixando um espaço maior para o usuário)?

**Apoia braço:** em formato de “T” com sistema de regulagem de altura deslizante através de botão lateral com no mínimo 6 posições pré-definidas e apoia-braços com regulagem de afastamento para frente e para trás, com um curso de regulagem de 40 mm, sistema de fixação ao assento através de estrutura injetada em polipropileno integral texturizado preto, com corpo injetado em termoplásticos de alta resistência estrutural e à abrasão, apoia braços superior injetado em poliuretano macio.

**Dimensões dos braços:** comprimento mínimo de 210 mm e largura mínima de 70 mm.

**Resposta 1:**

*O afastamento solicitado para os braços da cadeira como diz nas especificações do item é “para frente ou para trás”, ou seja, o braço se desloca do assento para a frente, ou se desloca para trás. Não sofre deslocamentos para as laterais.*





**Pergunta 2:**

**No lote 05 item 53 Sofá Espera:**

Pela especificação, não consegui identificar o modelo desta cadeira, porque no descritivo menciona sofá, já na especificação menciona cadeira poltronete com estrutura eski, teria uma imagem ou desenho deste produto?

Cadeira tipo "poltronete" em concha única com braços integrados ao encosto, em formato quadrado, sendo a estrutura do encosto e braços em compensado multilaminado de no mínimo 11 mm de espessura. Braços e encosto estofados com espuma de alta resiliência de densidade 28 e espessura 50 mm e lâmina de espuma com espessura 20 mm, colada atrás da madeira e nas bordas, para melhor acabamento e conforto. Assento confeccionado em painel de madeira de partículas de média densidade com espessura 15 mm e estofado com espuma de alta resiliência de densidade 33 e espessura 40 mm. Revestidos em couro sintético em cor a definir.

Base fixa, modelo esquí, cromada, confeccionada em tubo de aço dobrado com diâmetro de 1" e espessura 2,25 mm. Dotada de sapatas deslizadoras em nylon não reciclado. A continuação da base em tubo dobrado sobe seguindo a parte frontal do encosto sendo fixada no mesmo.

**Resposta 2:**

*Foto ilustrativa, cor a definir:*



**Pergunta 3:**

**No lote 05 item 55 Cadeira Fixa:**

Pela especificação, não consegui identificar o modelo desta cadeira estofada empilhável com estrutura trapezoidal com sapatas com a função de união das cadeiras e formação de longarinas, teria uma imagem ou desenho deste produto?

**Resposta3:**

*Foto ilustrativa, cor a definir:*





**Pergunta 4:**

**No lote 06 itens 57, 58, 59 Poltronas Auditório:**

Na parte da especificação das pranchetas menciona a palavra “opcional”, pode esclarecer?

**5. PRANCHETA:**

opcional no apoia-braços que fica integrado à estrutura metálica central ou lateral, dotado de mecanismo de escamoteamento do apoio de braço, no sentido transversal, para acomodar o conjunto de prancheta dentro da lateral. Tampo da prancheta injetado em alumínio ou chapa de aço, com acabamento em pintura eletrostática à pó na cor preta, de sorte que, quando em uso, o usuário ainda consegue apoiar o seu antebraço no apoio superior em poliuretano, sem prejuízo do uso da prancheta. Para guardar a prancheta dentro da lateral, o usuário deverá escamotear o apoio no sentido transversal e, em seguida, escamotear a prancheta para dentro da lateral, finalizando com o posicionamento do apoia-braços em sua situação inicial de uso, quando a prancheta permanecerá escamoteada dentro da lateral. Eixo de pivotamento da prancheta produzido preferencialmente em aço inox. Um único apoio, que, pode estar disposto na extremidade ou no centro da fileira, de acordo com o layout das pranchetas, não deve acompanhar o uso da prancheta. Portanto, não terá necessidade de escamoteamento lateral.

**Resposta 4:**

A palavra *opcional* é para designar o local da prancheta na poltrona, ou seja, o apoio de braços. **A prancheta é item obrigatório.**

Segue abaixo, o modelo pretendido pelo CRECI/PR.





### Pergunta 5

existem duas exigências no edital no item 8.1.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS " a e b "

a) **Certificado FSC do fornecedor de matéria prima ou do fabricante do mobiliário, comprovando a origem legal da madeira (MDP), pelo sistema de transferência para FSC 100%, podendo ser consultado o site oficial para conferência da abrangência do certificado.)**

**b) Certificado FSC emitido em nome do fabricante/licitante dos produtos cotados para FSC 100% ou Misto ou certificado CERFLOR;**

a letra **A** refere se ao fornecedor e letra **B** ao fabricante

a minha pergunta é ? porque devemos apresentar duas vezes a mesma documentação

se já estaremos cumprindo a letra A apresentando do fornecedor não seria preciso apresentar da fábrica.

a proposta é sobre a fabrica apresentar outros documentos os que cabem a fabrica os quais fiz referencia, e não colocar documentos a mais no envelope.

### Resposta 5

*Referente as alíneas (a) e (b) do item 8.1.3.2 – Qualificação técnica dos produtos:*

*A apresentação de certificado FSC ou Cerflor, visa garantir a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, nos termos do inciso VII do artigo 4º do Decreto 7746/2012;*

*Portanto, será exigido “da empresa fornecedora ou do fabricante” um certificado válido emitido por organismo de certificação, tais como o FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor.*

***A apresentação de um destes certificados estabelecerá que a exigência do Edital já estará cumprida, tanto para o alínea (a) quanto para alínea (b) do Edital.***

### Pergunta 6

e referentes aos laudos que solicita o edital está mencionado apenas para o lote cadeiras e não marcenaria.



### Resposta 6

*Sim. Conforme descrito na alínea (c) do item 8.1.3.2 – Qualificação técnica dos produtos, o Laudo ou Declaração ou Parecer Técnico de Conformidade Ergonômica, de acordo com as disposições contidas na NR17, será somente para as cadeiras descritas nos itens 48, 49 e 52.*

### Pergunta 7

sobre os catálogos. Não existe para móveis sob medida o que poderá ser apresentado são Projetos ou Portfólio da linha trabalhada .

### Resposta 7

*Referente o descrito na alínea (e) do item 8.1.3.2 – Qualificação técnica dos produtos, serão aceitos catálogos, portfólios ou outros materiais que apresentem a linha ofertada para apreciação da comissão e dos demais licitantes.*

### Pergunta 8

**4.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006.

**4.3.1.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação no ato do credenciamento:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

#### **Esclarecimento e pergunta:**

A empresa optante pelo simples federal, deverá apresentar a comprovação de opção, obtida no site da Receita Federal.

Sendo assim, as (**empresas optantes pelo simples federal**) não precisam apresentar o Balanço Patrimonial e DRE ??



### **Resposta 8**

*Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil.*

*A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários.*

*As licitações públicas são regidas por normas próprias, e não se confundem com outros ramos do direito.*

*Portanto, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar.*

---

### **Pergunta 9**

#### **8.1.4. Qualificação Econômica Financeira:**

**8.1.4.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

#### **Esclarecimento e pergunta:**

A empresa optante pelo simples federal, que apresentar a devida comprovação, não precisa apresentar o Balanço Patrimonial e DRE ??

### **Resposta 9**

*Ver resposta nº 08 acima.*

---

### **Pergunta 10**

#### **8.1.3. Qualificação Técnica:**

**8.1.3.1** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PESSOA JURIDICA

I. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, o qual em seu corpo venha discriminado de forma clara, contendo **características, quantidades**, descrição do material, número de Nota Fiscal de compra e confirmação de ter recebido na sua totalidade os materiais descritos no objeto.

a) Não serão aceitos atestados em que a entrega ainda esteja em andamento ou tenha sido executados parcialmente.

#### **Esclarecimento e pergunta:**

O Atestado de Capacidade Técnica, que deverá ser apresentado:

A **característica** dos produtos a ser apresentada poderá ser similar?

A **quantidade** a ser informada será somente para caráter informativo ou deverá ter a mesma quantidade que está sendo solicitada no Edital?

### **Resposta 10**



*SIM. As **características** dos produtos a serem apresentados poderão ser similares. As **quantidades** a serem informadas deverão ser as descritas pelo órgão governamental ou empresa privada, com base no fornecimento que gerou a nota fiscal. Portanto, não precisa ser necessariamente as mesmas quantidades exigidas neste edital.*

#### **Pergunta 11**

REFERENTE O PREGAO ACIMA CITADO OS DOCUMENTOS DO ITEM 8.1.3.2

PERGUNTO DEVEM SER COM COPIA AUTENTICADAS OU SOMENTE COPIA SIMPLES

#### **Resposta 11**

*Conforme o Art. 32. Da Lei 8666/93 – “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.*

*No caso, em tela, serão aceitos documentos impressos, desde que a licitante ateste, em declaração lançada no próprio documento ou em folha separada, sob sua responsabilidade pessoal e sob as penas da Lei (Art.299 – Código Penal) que se trata de documento autêntico.*

#### **Pergunta 12**

Os produtos certificados pelo FSC podem ser “FSC 100%” ou “FSC Misto”. A certificação “FSC 100%” indica que *toda* a madeira utilizada na fabricação do produto certificado possui certificação FSC desde o *plantio da madeira*. Já a certificação “FSC Misto” ocorre quando um produto é fabricado a partir de materiais que misturam madeiras com certificação FSC e com controle FSC.

No caso do “FSC Misto”, até a madeira que não é certificada pelo FSC deve ser controlada, evitando o uso de madeira colhida ilegalmente; madeira colhida de áreas onde houve violação dos direitos civis e tradicionais; madeira colhida de florestas com alto valor de conservação e/ou ameaçadas pelas atividades de manejo florestal; madeira colhida de florestas naturais que estão sendo convertidas para plantações e outros usos não-florestais e madeira de florestas geneticamente modificadas (OGM). Perceba que mesmo quando a certificação é mista existe um controle rigoroso sobre todo o processo de fabricação, como recebemos matéria prima (MDP e MDF) de plantas fabris que tem suas florestas muito antigas, estas não tiveram seu plantio certificado, porem cumprem na integra as exigências estabelecidas pela certificadora para que o produto contribua para o desenvolvimento social e econômico das comunidades florestais bem como o manejo correto das florestas, evitando que madeiras de florestas nativas entre no processo produtivo.

Dito isto, solicitamos que seja aceito o Certificado FSC Misto em nome do Fabricante em atendimento a solicitação do item 8.1.3.2 nas líneas "A" e "B" .



## **Resposta 11**

**Ver resposta nº 5 acima.**

## **Pergunta 12**

Em relação ao Pregão Presencial 001/2019, no item nº 5 letra B, intitulado como “CREDENCIAMENTO”, gostaria de verificar se a procuração mencionada como pública e/ou particular, será aceita considerando apenas como escritura pública, ou poderá ser um modelo simples particular contendo o reconhecimento das assinaturas.

## **Resposta 12**

*Como já descrito no Edital (5.1 – b), serão aceitas procurações por instrumento público ou particular, esta ultima com firma do signatário reconhecida em tabelionato.*

Curitiba, 08 de maio de 2019.

**(Assinado no original)**

\_\_\_\_\_  
MARCELO MIRANDA  
Pregoeiro – Portaria 02/2019

**(Assinado no original)**

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS RIBEIRO  
Equipe de apoio  
Portaria CRECI/PR 02/2019

**(Assinado no original)**

\_\_\_\_\_  
ALESSANDRO RISSARDI  
Equipe de Apoio  
Portaria CRECI/PR 02/2019